

ESTATUTO SOCIAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.178.692/0001-30, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, fundada sob a denominação de Clube de Diretores Lojistas de Salvador, em 09 de outubro de 1959, como associação de classe, sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, na Rua Carlos Gomes, nº 1063, Aflitos, cujo primeiro Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 08 de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 1960 e registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício, da Comarca de Salvador, em 24 de novembro de 1960, no livro A-19, sob nº de ordem 1434, tendo sido alterado pelas Assembleias Gerais de 11 de novembro de 1996, 24 de julho de 2003, 30 de outubro de 2009, esta última para adequar-se ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, na forma disposta no seu artigo 92 e alterado pela Assembleia Geral de 26 de agosto de 2014, devidamente registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício, da Comarca de Salvador, em 13 de outubro de 2014, sob nº 40749, Rolo 528, tendo em 29 de novembro de 2016 sofrido algumas alterações e, mais recentemente, pela Assembleia Geral de 17 de maio de 2017, que aprovou a incorporação do Conselho Estadual do SPC da Bahia:

Art. 2º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com prazo de duração indeterminado, tem os seguintes fins:

- a) amparar, defender, orientar e representar os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de parte ou de substituto processual, na forma dos dispositivos constitucionais e legais;
- b) acompanhar nas iniciativas de projetos de leis de interesse da entidade e de seus associados, propondo, sustentando e reivindicando junto aos poderes constituídos;
- c) congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração entre seus dirigentes, visando incentivar a colaboração recíproca e o companheirismo;
- d) propiciar e apoiar a cooperação e a troca de informações e de ideias entre seus associados, no plano comum das suas atividades;
- e) cooperar com as autoridades e com outras associações e entidades de classe empresariais, em tudo que interessar, direta ou indiretamente, à comunidade e aos seus associados;
- f) promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, seminários, palestras e encontros, direcionados para seus dirigentes e empregados, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;

- g) oferecer e/ou manter, para seus associados serviços de assessorias e/ou de consultorias especializadas, em apoio à implantação e uso de técnicas de gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
- h) oferecer e/ou manter, para seus associados, serviços de apoio necessários às suas atividades, a exemplo do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito;
- i) promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar ao negócios dos seus associados;
- j) desenvolver e/ou realizar projetos e serviços de pesquisas de interesse da entidade e dos seus associados como um todo;
- k) prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia.

Parágrafo único – O disposto nas alíneas *f, g, h, i, j* deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Os sócios são divididos em 04 (quatro) categorias:

- a) **sócios contribuintes:** pessoas jurídicas ou equiparadas, cadastradas no CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas), com atividade principal em comércio, indústria e prestação de serviços;
- b) **sócios remidos:** pessoas jurídicas ou equiparadas, com atividade principal em comércio, indústria e prestação de serviços, originados da categoria de SÓCIOS CONTRIBUINTES;
- c) **sócios honorários:** pessoas físicas, ex-presidentes da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR e do Conselho Deliberativo;
- d) **sócios eméritos:** pessoas físicas, com relevantes serviços prestados à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia.

Art. 4º - São condições para admissão como associado pertencente à categoria de SÓCIOS CONTRIBUINTES:

- a) ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal, escritório em Salvador ou empresa brasileira regularmente constituída que manifeste expresso interesse em associar-se à CDL Salvador-Ba;
- b) estar a empresa em plena atividade, com atuação no setor de comércio, da indústria e de prestação de serviços;
- c) ser a empresa e seus dirigentes, ética e profissionalmente, conceituados, de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;
- d) pagar a empresa para a entidade o valor estabelecido pela Diretoria como taxa de admissão, se houver;
- e) ser a proposta de admissão da empresa aprovada pela Diretoria ou por quem esta determinar.

Art. 5° - São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS CONTRIBUENTES:

- a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade, aos seus associados, exclusivamente em benefício próprio;
- b) contratar, com a entidade, a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;
- c) contratar, com a entidade, a sua participação em campanhas promocionais por ela instituídas, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada uma;
- d) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado por sua Diretoria, estando em dia com suas obrigações;
- e) participar das assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular, apresentando propostas e sugestões;
- f) votar e ser votado nas assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular, desde que tenha o mínimo de 01 (um) ano como associado da entidade até a data do registro da chapa.

Art. 6° - São condições para admissão à categoria de SÓCIOS REMIDOS:

- a) ser a empresa associada à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- b) estar a empresa em plena atividade em Salvador, capital do Estado da Bahia, com atuação no setor de comércio, indústria e prestação de serviços;
- c) pagar a empresa para a entidade, integralmente, o valor da contribuição especial estabelecida pela Diretoria e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7°- A ampliação do quadro de associados na categoria de SÓCIOS REMIDOS se dará pelo seguinte critério:

- a) por razões justificadas, a Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de um plano de investimentos para a entidade, a ser implementado, todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros junto aos próprios associados, mediante contra-partida a lhes ser oferecida, também detalhada no plano de investimentos;
- b) a Diretoria deverá indicar, no plano apresentado, o valor total a ser captado, a quantidade de associados a serem admitidos como SÓCIOS REMIDOS e o valor individual da cota de contribuição especial;
- c) a captação dos recursos junto aos associados e a implementação dos investimentos somente serão iniciadas após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8°- São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS REMIDOS:

- a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade, aos seus associados exclusivamente em benefício próprio;
- b) contratar com a entidade a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições

comerciais e gerais, estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;

- c) contratar com a entidade a sua participação em campanhas promocionais por ela instituídas, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada uma;
- d) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
- e) participar das assembleias gerais, por seu representante legal ou titular, apresentando propostas e sugestões;
- f) votar e ser votado nas assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular;
- g) usufruir o benefício que lhe for oferecido pela entidade como contra-partida à sua colaboração e participação na viabilização do plano de investimentos e de admissão de SÓCIOS REMIDOS, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS HONORÁRIOS:

- a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade aos seus associados, exclusivamente em benefício próprio;
- b) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
- c) participar das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo da entidade, por si próprio, apresentando propostas e sugestões;
- d) votar e ser votado, por si próprio;
- e) gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela entidade.

Art. 10º - São condições para admissão como associado pertencente à categoria de SÓCIOS EMÉRITOS:

- a) ser pessoa física e haver prestado relevantes serviços à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia;
- b) ser indicado pela Diretoria da entidade e ter sua admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - É direito de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIO EMÉRITO, participar de todos os eventos institucionais promovidos pela entidade.

Art. 12º - São deveres de cada associado, independentemente da categoria a que pertença, exceto a de SÓCIO EMÉRITO:

- a) zelar pelo bom nome e conceito da entidade;
- b) apoiar as ações institucionais de iniciativa da entidade, visando a defesa dos seus interesses e dos seus associados, participando de reuniões e assembleias para as quais tenha sido convidado ou convocado;
- c) contribuir para com as iniciativas da entidade que visem incentivar o companheirismo, a colaboração recíproca e a troca de informações e de ideias entre seus associados;
- d) trabalhar pelos objetivos da entidade.

Art. 13° - É dever de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIO CONTRIBUINTE, pagar em dia as mensalidades, cabendo também a estes, e às demais categorias de sócios, pagar em dia contribuições, valores por serviços utilizados e participações em campanhas promocionais contratados com a entidade.

§ 1° - O atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro do associado, pertencente à categoria de SÓCIO CONTRIBUINTE ou das demais categorias, para com a entidade, suspende o seu direito de participar de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho Deliberativo, o seu direito de votar e de ser votado e o seu direito de contratar serviços ou participações em campanhas promocionais, instituídas pela entidade, sem prejuízo da cobrança da dívida em aberto, por meio extrajudicial ou judicial.

§ 2° - Os direitos suspensos, nas hipóteses especificadas no parágrafo anterior, serão automaticamente restabelecidos no ato do efetivo pagamento da dívida.

§ 3° - O SÓCIO CONTRIBUINTE em atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro para com a entidade, por prazo superior ao estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, poderá ser excluído do quadro social.

Art. 14° - A condição de sócio, qualquer que seja a categoria, é nominativa e privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada com terceiros, vinculando-se ao número de inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda), no caso de SÓCIO CONTRIBUINTE ou de SÓCIO REMIDO, ou ao número de inscrição no CPF (cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda), no caso de SÓCIO HONORÁRIO ou SÓCIO EMÉRITO.

§ 1° - As empresas associadas, independentemente das categorias a que pertençam, somente poderão indicar um de seus sócios, como seu representante legal, ou seu titular para representá-las na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo.

§ 2° - Na hipótese da direção da empresa associada não ser sediada em Salvador, capital do Estado da Bahia, será admitida a indicação de funcionário ou seu procurador.

§ 3° - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSELHOS DA CDL

Art. 15° - A direção, fiscalização e os Conselhos da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR serão exercidos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;

- d) Diretoria;
- e) Conselho Estadual do SPC da Bahia.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16° - A Assembleia Geral, formada por todos os sócios, com suas obrigações em dia, reunir-se-á sempre que convocada com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, através de CONVOCAÇÃO, informando local da Cidade de Salvador, data, hora e pauta, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) matérias relevantes de interesse do comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia, como iniciativas judiciais que dependam de aprovação da Assembleia Geral ou sobre acordos ou convênios de natureza tributária, previdenciária ou trabalhista, que a Diretoria da entidade considere necessário a ela submeter;
- b) proposta de dissolução da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR e destinação do seu patrimônio, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 12, alínea *g*, da Lei nº 9.532/97;
- c) alterar o Estatuto, atendido o disposto no artigo 19, alínea *i*;
- d) destituir os administradores;
- e) eleger os administradores;
- f) aprovar as contas.

§ 1° - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Cidade de Salvador, sendo vedada a inclusão do item “o que ocorrer” ou expressões equivalentes como assunto pautado.

§ 2° - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo diretor presidente em exercício da entidade, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados na alínea *a*, pelo presidente em exercício do Conselho Deliberativo, quando destinada a tratar das demais matérias previstas nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, todas do caput deste artigo ou, ainda, convocada por 1/5 dos associados em qualquer das hipóteses citadas neste parágrafo.

§ 3° - A Assembleia Geral, depois de instalada, tomará decisões por maioria simples dos votos dos associados presentes; a instalação da Assembleia Geral se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados da entidade, aptos para exercer seu direito de voto, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvada a observância de quorum previsto em lei.

§ 4° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sendo a primeira até 31 de maio de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como, a cada 03 (três) anos, no mês de novembro, para eleger os membros que integrarão a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, na forma do artigo 32º, parágrafo único.

§ 5° - A Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º - Nos casos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do caput deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é formado por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, mais os sócios honorários, na condição de membros natos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, realizada a cada 03 (três) anos, por maioria simples dos votos dos membros presentes, em cédula única, cujos mandatos terão início em 01 de janeiro do ano subsequente da eleição, quando então serão empossados os novos conselheiros, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - Na cédula única, cujos membros concorrerão ao Conselho Deliberativo, constará os nomes do Presidente e Vice-presidente para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Ficará suspenso o mandato do conselheiro, enquanto estiver exercendo cargo da Diretoria ou integrando o Conselho Fiscal da entidade, de modo que sua função será exercida pelo respectivo suplente, até que seja cessada a condição impeditiva.

§ 4º - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade, ficarão suspensos do exercício dos cargos de conselheiro deliberativo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 5º - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do conselheiro, representante ou titular da empresa associada, em débito para com a entidade.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será coordenado por seu presidente ou, na sua ausência, por seu vice-presidente.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo não poderão exercer mais do que dois mandatos consecutivos em quaisquer dos cargos, ainda que alternados, não se considerando como mandato, para este fim, o exercício em caráter interino previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do presidente do Conselho Deliberativo, o vice-presidente será considerado empossado automaticamente na função de presidente, independentemente de qualquer formalidade e, na falta deste, assumirá um de seus membros, indicado pelos demais conselheiros, até o término do mandato.

§ 3º - Havendo ausência e/ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo do Conselho, o mandato será exercido pelo respectivo conselheiro suplente, até que seja cessada a ausência e/ou impedimento temporário.

Art. 19º - São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o orçamento anual de custeio e investimento da entidade e suas eventuais alterações;
- b) autorizar despesas que excedam o orçamento anteriormente aprovado, quando solicitados pela diretoria;
- c) analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;
- d) aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade das entidades;
- e) autorizar a implantação de serviços, cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos dela advindos;
- f) decidir sobre qualquer matéria que represente ônus especial para a entidade, entendendo-se, assim, aquele que discrepe da sua rotina normal e dos seus objetivos estatutários, sem ligação direta com o seu funcionamento ou com os serviços prestados para os seus associados;
- g) propor para a Assembleia Geral a dissolução da entidade e a destinação do seu patrimônio;
- h) aprovar, por solicitação da Diretoria, normas regimentais, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção;
- i) analisar as propostas de alteração do Estatuto;
- j) apreciar recursos contra a Diretoria;
- k) aplicar, sempre que de sua competência, penalidades previstas neste Estatuto;
- l) aprovar o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria e cobrar a execução dos seus planos de ação.
- m) escolher, excepcionalmente, os conselheiros fiscais para término do mandato daquele que for destituído.

Parágrafo único – Será aberta e mantida uma conta corrente, em um banco, que será específica para investimento e aplicação, a médio e longo prazo, que só poderá ser movimentada mediante a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Presidente da CDL-Salvador.

Art. 20° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de maio de cada ano, para deliberar sobre o calendário anual de reuniões, a avaliação dos resultados do exercício anterior e revisão do orçamento anual de custeio e investimento já aprovado e até 31 de outubro, para aprovar o orçamento do exercício seguinte.

§ 1° - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu presidente em exercício.

§ 2° - O Conselho Deliberativo poderá se reunir, extraordinariamente, na sede da entidade, em qualquer data e hora, para discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência, mediante convocação feita pelo diretor presidente da entidade; pelo presidente em exercício; pelo Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar convocação para reunião, mediante pedido fundamentado ao seu presidente, expondo, ainda, os assuntos que deverão constar em pauta de reunião.

§ 4º - Caso o presidente do Conselho não atenda a solicitação prevista no § 3º deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a reunião poderá ser convocada diretamente por um 1/3 dos seus próprios membros.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo seu presidente ou, na sua ausência, pelo seu vice-presidente ou ainda, se também ausente o vice-presidente, pelo seu membro indicado pelos demais conselheiros.

§ 6º - O conselheiro que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, será destituído, assumindo o conselheiro suplente que, automaticamente, adquirirá a função do conselheiro efetivo.

Art. 21º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade e deverão ser entregues, sob protocolo para os seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da reunião.

§ 1º - As convocações, tratadas no **caput** deste artigo, também poderão ser feitas, com a mesma antecedência, por fax, e-mail ou através de edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador.

§ 2º - Tanto o comunicado citado no **caput** deste artigo quanto o edital citado no seu § 1º deverão conter, além do local, data e hora da reunião, a pauta a ser discutida e deliberada, não se admitindo a inclusão de "o que ocorrer" ou expressões equivalentes como assuntos pautados.

Art. 22º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com o mínimo de 05 (cinco) membros presentes, desde que as empresas que representam ou da qual sejam titulares estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, em qualquer das hipóteses, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º - Na reunião do Conselho Deliberativo para decidir sobre o orçamento anual de custeio e investimento da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, somente poderá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, aptos a exercer seu direito de votar e ser votado.

§ 2º - Caberá ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo a fixação de alçadas e limites de gastos previamente estabelecidos para cada órgão componente da estrutura da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR. O não cumprimento das metas estipuladas acarretará a aplicação, ao órgão infrator, de penalidades previstas no próprio documento.

Art. 23º - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto somente poderá ser encaminhada à Assembleia Geral após aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços)

dos membros do Conselho Deliberativo aptos para exercer seu direito de votar e de ser votado.

Art. 24° - O Conselho Deliberativo somente poderá encaminhar à Assembleia Geral proposta de dissolução da entidade e de destinação do seu patrimônio, mediante a aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos seus membros aptos para exercer seu direito de votar e de ser votado.

Art. 25° - O Conselho Deliberativo da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR poderá criar ou extinguir Comitês específicos, em qualquer número, visando ampliar capacidade de atendimento e acompanhamento dos seus associados no cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A criação de comitês será realizada visando suprir temporariamente necessidades técnicas e consultivas, em determinados temas de alta relevância para a entidade.

§ 2º - A criação de novos comitês, que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta ao Conselho Deliberativo mediante apresentação de projeto de investimento sustentável, devendo conter a exposição dos motivos e a projeção do retorno financeiro com o aumento da capacidade de atendimento e acompanhamento dos associados.

§ 3º - A criação, operação e eventual extinção dos comitês, deverá estar contemplado no Manual de Governança e Direção e passar pela aprovação específica do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, é composto de 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo órgão autônomo e independente em suas atribuições.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da indicação, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 27° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e analisar os relatórios contábeis, analisando, se julgar conveniente, a documentação que lhes deu origem;
- b) analisar e emitir parecer sobre as alienações de bens que dependam de aprovação do Conselho Deliberativo, em especial os títulos de renda;
- c) analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
- d) acompanhar e analisar o cumprimento, pela Diretoria, do orçamento anual de custeio e investimento da entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- e) analisar os relatórios emitidos pela empresa de auditoria externa;

- f) recomendar por escrito à Diretoria da entidade, com base nas análises realizadas, a suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos por ela praticados ou autorizados, com cópia para a presidência do Conselho Deliberativo;
- g) indicar para a Diretoria, por escrito, e até o último dia útil do mês subsequente ao de sua posse, 03 (três) empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituadas, com atuação em Salvador, para ser selecionada e contratada, uma delas, para o serviço de auditoria dos lançamentos, dos documentos e dos demonstrativos contábeis da entidade, como apoio às atribuições do Conselho Fiscal;
- h) convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, nos termos do §2º do art. 20 deste Estatuto;
- i) visar as demonstrações contábeis, antes da aprovação da assembleia, quando a cada termino do mandato da Diretoria;
- j) eleger o presidente e o vice-presidente conselheiro entre os seus pares;
- k) aprovar, no prazo legal de 15 dias corridos, a análise do orçamento, emitindo parecer que será encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 28º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira, realizada até 30 de abril de cada ano para análise do orçamento de custeio e investimento, do relatório da empresa de auditoria externa, do balanço geral e do demonstrativo de resultado relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembleia Geral; e a segunda, até 31 de outubro de cada ano, para análise da execução do orçamento, do relatório parcial da empresa de auditoria externa e do balancete contábil, relativos às atividades realizadas no primeiro semestre de cada ano, emitindo parecer parcial sobre as contas da entidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, de preferência na sede da entidade, em qualquer data e hora para discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência, mediante convocação feita pelo seu Presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo; pelo diretor presidente da CDL/Salvador ou ainda, pela maioria dos seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§ 4º - O conselheiro que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, será automaticamente destituído do seu cargo.

§ 5º - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade ficarão suspensos do exercício dos cargos de conselheiro fiscal, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 6º - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do conselheiro, representante ou titular da empresa associada, em débito para com a entidade.

§ 7º - O Conselho Deliberativo, excepcionalmente, escolherá os novos conselheiros para o término do mandato do que foi destituído.

Art. 29º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade e deverão ser entregues, por carta, fax ou e-mail, para os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, da data da reunião.

Parágrafo único - O comunicado, citado no caput deste artigo, deverá constar, além do local, data e hora da reunião, a pauta a ser discutida e deliberada, não se admitindo a inclusão de "o que ocorrer" ou, expressões equivalentes como assuntos pautados.

Art. 30º - Os pronunciamentos, manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, serão tomados pela maioria simples dos seus membros, não havendo qualquer forma de dependência ou subordinação aos demais órgãos da entidade, exceto em descumprimento das normas legais.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR será eleita pela Assembleia Geral, sendo composta de 07 (sete) membros:

1. diretor presidente;
2. diretor 1º vice-presidente;
3. diretor 2º vice-presidente;
4. diretor de administração e finanças;
5. diretor de tecnologia;
6. diretor de relações institucionais;
7. diretor de negócios e operações.

§ 1º - O diretor presidente não poderá ser eleito por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, para qualquer cargo da Diretoria.

§ 2º - No caso de algum diretor vice-presidente haver assumido a presidência por mais de 1 (um) ano, poderá ser eleito diretor presidente para a gestão seguinte, sem direito à reeleição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do diretor presidente, assumirá o diretor 1º vice-presidente que será empossado, automaticamente, na função de diretor presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º - Ocorrendo concomitantemente a destituição, o impedimento, a renúncia ou o falecimento do diretor 1º vice-presidente, o diretor 2º vice-presidente será automaticamente empossado no cargo de diretor presidente; ocorrendo também o mesmo com o diretor 2º vice-presidente, assumirá interinamente o cargo o presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de nova eleição, sendo os membros eleitos automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§ 5º - Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição, prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 dias.

§ 6º - As vagas eventualmente existentes na Diretoria, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram originadas, mediante indicação pelo diretor presidente, a ser homologada pelo Conselho Deliberativo, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

Art. 32º - O mandato da Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR é de 3 (três) anos, tendo início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único - A diretoria será votada e escolhida pelos participantes da Assembleia Geral no mês de novembro, em reunião ordinária, realizada a cada 3 (três) anos, por maioria simples dos votos dos membros presentes, para um mandato que terá início em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 33º - A Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação dos seus membros pelo diretor presidente em exercício.

§ 1º - As reuniões da Diretoria da entidade serão presididas pelo diretor presidente e somente iniciadas com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, valendo o voto do diretor presidente como desempate, quando for o caso.

§ 2º - Após a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas, o membro da Diretoria será automaticamente destituído do seu cargo, devendo ser indicado, para seu lugar, um novo membro escolhido pelo diretor presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade ficarão suspensos do exercício dos cargos da diretoria até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 4º - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do diretor, representante ou titular da empresa associada em débito para com a entidade.

§ 5º - O Assessor Jurídico Chefe da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador terá assento permanente ao lado do Presidente, em todas as reuniões, podendo usar da palavra sempre que necessário.

Art. 34º - São atribuições e responsabilidades da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, em especial o Regimento Interno, o Manual de Governança e Direção e o Estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS SALVADOR, bem como propor sua alteração;

- b) gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos associados;
- c) elaborar, revisar e re-editar, a cada dois anos, o planejamento estratégico da entidade, contemplando todas as suas áreas de atuação;
- d) definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados à comunidade;
- e) aprovar o calendário anual de eventos institucionais e promocionais pela entidade;
- f) desenvolver, aprovar e manter serviços de interesse dos associados, definindo suas respectivas políticas de preço e de penalidades, ressalvados aqueles que dependam de aprovação do Conselho Deliberativo da entidade;
- g) definir valor das mensalidades, das taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos associados em favor da entidade, ressalvado o disposto na alínea *j* deste artigo;
- h) definir os prazos e os critérios para exclusão de SÓCIOS CONTRIBUINTES inadimplentes;
- i) aprovar a admissão de novos SÓCIOS CONTRIBUINTES, podendo delegar tal atribuição a funcionários da entidade em cargos de chefia ou de gerência;
- j) propor ao Conselho Deliberativo da entidade, por razões justificadas, plano de investimento a ser implementado, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios associados, disponibilidades existentes ou eventualmente captação de linhas de crédito específicas;
- k) propor ao Conselho Deliberativo nome de pessoa física para admissão como SÓCIO EMÉRITO, em função de relevantes serviços prestados pela mesma à entidade ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia;
- l) oferecer irrestrito apoio às atividades do Conselho Fiscal, prestando informações, disponibilizando documentos solicitados e facilitando o acesso aos controles contábeis, orçamentários e financeiros da entidade;
- m) apresentar, ao término do mandato, prestação de contas do período ao Conselho Deliberativo;
- n) contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;
- o) elaborar o relatório, o balanço geral e orçamento anual de custeio e investimento da entidade, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo até o dia 10 de outubro de cada ano;
- p) fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração ou alienação de bens móveis, dentro do limite estabelecido no Regimento Interno;
- q) cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente o orçamento anual de custeio e investimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade;
- r) contratar serviços profissionais de terceiro, em casos excepcionais, com finalidade específica e prazo determinado.

Art. 35º - São atribuições do diretor presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos do § 2º do art. 16 deste Estatuto;
- c) convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, nos termos do §2º do art. 20 deste Estatuto;
- d) convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal da entidade, nos termos do § 2º do art. 28 deste Estatuto;

- e) representar a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, seja ou não diretor da entidade;
- f) constituir procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os atos que poderão ser praticados;
- g) assinar, em conjunto com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor de administração e finanças, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, em especial cheques e demais documentos de crédito;
- h) constituir procuradores, em conjunto com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor administrativo-financeiro, com poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente a ser movimentada e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou à senha conjunta do procurador com o próprio diretor presidente ou com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor financeiro da entidade;
- i) coordenar a elaboração e o cumprimento do planejamento estratégico da entidade, através dos programas de ação dos Diretores e gestores;
- j) nomear Comissão Mediadora, formada por 3 (três) associados de qualquer categoria, exceto de SÓCIOS EMÉRITOS, quando necessário para mediar divergências entre seus associados ou entre sócios de uma empresa associada;
- k) contratar e desligar profissionais executivos de cargos operacionais, mediante aprovação da Diretoria;
- l) delegar atribuições aos membros da Diretoria;
- m) receber citações, intimações e notificações.

Parágrafo único – Será aberta e mantida uma conta corrente, em um banco, que será específica para investimento e aplicação, a médio e longo prazo, que só poderá ser movimentada mediante a assinatura do Diretor Presidente da CDL-Salvador em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - São atribuições do diretor 1º vice-presidente:

- a) substituir o diretor presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) assinar, em conjunto com o diretor presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- c) coordenar a elaboração de projetos da entidade, sejam para a implantação de novos serviços para os associados ou para a realização de campanhas promocionais;
- d) acompanhar a elaboração e a execução do orçamento anual de custeio e investimento da entidade;
- e) coordenar a CDL Jovem.

Art. 37º - São atribuições do diretor 2º vice-presidente:

- a) substituir o diretor 1º vice-presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) coordenar o Conselho do Comércio.

Art. 38º - São atribuições do diretor de administração e finanças:

- a) administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da entidade;

- b) coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes e o cumprimento dos prazos de prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixados neste Estatuto;
- c) assessorar a Presidência na elaboração do orçamento anual de custeio e investimento da entidade, bem como no controle da sua execução;
- d) analisar e opinar sobre a compra ou alienação de bens patrimoniais;
- e) assinar, em conjunto com o diretor presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- f) propor para a Diretoria da entidade prazos e critérios para a exclusão de SÓCIOS CONTRIBUINTES inadimplentes;
- g) realizar movimentações bancárias, inclusive, emitir, endossar, aceitar e avalizar cheques, letras de câmbio e notas promissórias, desde que em conjunto com o diretor presidente.

Art. 39º - São atribuições do diretor de relações institucionais:

- a) acompanhar as atividades de relações institucionais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- b) propor melhorias das políticas institucionais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- c) analisar e propor o calendário anual de realização de eventos institucionais e promocionais da entidade.

Art. 40º - São atribuições do diretor de tecnologia:

- a) coordenar todas as atividades suporte de informática, telecomunicações e infraestrutura;
- b) coordenar e orientar a manutenção dos sistemas e equipamentos de informática e de telecomunicações;
- c) propor à Diretoria projetos de ampliação de melhoramentos ou de atualização tecnológica dos sistemas e dos equipamentos de informática, de telecomunicações, bem como avanços tecnológicos que visem a sustentabilidade da entidade.

Art. 41º - São atribuições do diretor de Negócios e Operações:

- a) planejar, coordenar e desenvolver novos serviços e dos atuais, visando melhoria contínua de sua qualidade e do suporte prestado pela entidade a seus associados, à comunidade e às entidades congêneres;
- b) analisar e propor para a Diretoria projetos de reformulação e de melhoramentos dos serviços e do suporte prestados pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
- c) relacionar-se com associados que utilizem produtos e serviços customizados.

SEÇÃO V – DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC DA BAHIA

Art. 42º - O Conselho Estadual do SPC da Bahia, estabelece normas, competências, finalidades e procedimentos, que deverão ser seguidas pelas Entidades integrantes do Conselho, e por aquelas que operam o SPC no Estado da Bahia, na forma do Regulamento do Conselho Estadual do SPC da Bahia.

Art. 43º - O Presidente do Conselho Estadual do SPC da Bahia será sempre o Presidente da Base Operadora Estadual (CDL-Salvador).

Art. 44º - Será aberta uma Conta-Corrente exclusiva do Conselho, onde estarão todos os seus recursos financeiros e será movimentada com a assinatura do Presidente da CDL Salvador e do Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia – FCDL.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou para os cargos da Diretoria da entidade serão realizadas no mês de novembro do correspondente ano, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – No dia designado pelo Conselho Deliberativo para a realização das eleições será formada comissão para apuração e processamento dos votos, sendo designado um presidente da mesa e outros três membros auxiliares, todos escolhidos em conformidade ao disposto no artigo 46.

Art. 46º - Somente poderão se candidatar aos cargos de presidente ou de vice-presidente do Conselho Deliberativo e aos cargos de diretor presidente ou de diretor vice-presidente da CDL Salvador, pessoas que sejam sócias há mais de 5 (cinco) anos, de empresas em atividade no comércio lojista de Salvador, capital do Estado da Bahia, associadas à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com loja em pleno e contínuo funcionamento operacional nos últimos 2 (dois) anos e não terem qualquer restrição cadastral de crédito (SPC, SERASA, CADIN), devendo os candidatos apresentarem, no ato da inscrição, certidão negativas de débito.

§ 1º - O candidato deve, ainda, ter mais de 10% (dez por cento) do capital da empresa e plenos poderes: para gerir e assinar em seu nome, estabelecidos no contrato social, devendo a empresa estar associada à entidade há mais de cinco anos.

§ 2º - Os requisitos exigidos no caput e no § 1º deste artigo devem ser observados para a permanência nos cargos citados.

§ 3º - O candidato a cargo de Diretor Financeiro, no ato da sua inscrição, deverá também anexar as certidões negativas de débito.

Art. 47º - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria da CDL/Salvador, deverão registrar as suas respectivas chapas completas, na secretaria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as eleições.

§ 1º - Considera-se chapa completa para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo aquela que contiver 15 (quinze) candidatos efetivos e 15 (quinze) suplentes, vedada a inclusão de membros natos, bem assim os 05 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal e os membros da DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR.

§ 2º - O candidato a diretor presidente da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR indicará, além do próprio nome, os dos demais cargos da diretoria, no total de 07 (sete) membros.

§ 3º - Somente será considerada chapa completa aquela que contiver nomes completos dos candidatos, razão social das empresas associadas que representam ou de que participam ou das quais sejam titulares, cargo ou função postulados e as assinaturas de todos os integrantes da chapa.

§ 4º - Não será permitida a participação como candidato em mais de 01 (uma) chapa, na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

§ 5º - Somente poderão participar dos Conselhos e da Diretoria Executiva, candidatos no pleno exercício empresarial, devendo o Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 48º - Cada associado votará, de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em urna ou equipamento eletrônico que serão disponibilizados pelo presidente da mesa, para esse fim, por 6 (seis) horas consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação.

Art. 49º - Os votos serão apurados, imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros, designada pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único - A critério do presidente da mesa, poderão ser designadas tantas comissões quantas sejam necessárias.

Art. 50º - Sendo registrada uma só chapa e, em torno dela, havendo unanimidade, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS E À COMUNIDADE

Art. 51º - Os serviços prestados aos associados e à comunidade serão regidos pela legislação e pelas disposições deste Estatuto e dos regulamentos específicos, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção.

Parágrafo único: Constituem fontes de recursos para manutenção da entidade:

- a) mensalidades pagas pelos associados;
- b) contribuições referentes aos serviços específicos prestados aos associados;
- c) rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- d) doações e recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) outras receitas sem ônus para a entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados.

Art. 53º - As normas regimentais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção, poderão acrescentar ou deslocar competências e atribuições dos diretores.

Art. 54º - Os cargos da Diretoria não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º - É mantida a categoria de SÓCIOS EFETIVOS, exclusivamente para os associados que dela faziam parte, até a data de aprovação deste Estatuto, sendo-lhes atribuídos, como integrantes dessa categoria especial, os mesmos direitos e deveres dos atuais associados da categoria de SÓCIOS REMIDOS, exceto a isenção das mensalidades.

Parágrafo único: Aplicam-se aos associados pertencentes a essa categoria especial de SÓCIOS EFETIVOS, as disposições do § 3º do artigo 13.

Art. 56º - Os serviços já oferecidos pela entidade aos seus associados, na data de aprovação deste Estatuto, independem de nova autorização do Conselho Deliberativo para seu funcionamento.

Art. 57º - O mandato da atual diretoria, eleita para um mandato de 2 (dois) anos de 2015/2016, fica prorrogado por mais um ano, para se adequar aos 3 (três) anos de mandato previsto no artigo 32º.

Art. 58º - Os mandatos dos atuais conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para se adequarem aos artigos 17º e 26º, terão seu término em 31 de dezembro de 2017.

Art. 59º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores à presente alteração.

